

Ofício nº 4076/2018-GAPRE

Maringá, 13 de novembro de 2018.

Senhor Presidente,

Tendo em vista o Requerimento nº. 1470/2018 apresentado pelo Vereador **Altamir Antônio dos Santos** para a implantação de melhorias, especialmente voltadas ao esporte e lazer, no Parque Galha Azul, localizado no Conjunto Ney Braga, anexamos o parecer da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Atenciosamente,



Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete

A Sua Excelência o Senhor
MÁRIO MASSAO HOSSOKAWA
Presidente da Câmara Municipal de Maringá
Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

Av. Lauro Eduardo Werneck, n.º 500. Zona 7. CEP: 87020-020. Maringá/PR
Telefone: (44) 3220-5750 / Fax: (44) 3220-5751
E-mail: semes@maringa.pr.gov.br

Maringá, 06 de novembro de 2018.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 1470/2018 apresentado pelo Vereador Altamir Antônio dos Santos, solicitando para fins de esclarecimento público, se há possibilidade de adotar as medidas necessárias com a finalidade de realizar uma vistoria técnica no Parque Gralha Azul, no Conjunto Residencial Ney Braga, a fim de identificar quais melhorias e obras, principalmente voltadas ao esporte e lazer, sejam possíveis implantar no local, a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer informa que realizou a vistoria técnica em conjunto com um arquiteto da Secretaria de Obras Públicas - SEMOP. Entendemos que o espaço requerido é um espaço particular, conforme consta no anexo no Registro de Imóveis identificado também pelo Mapa em anexo. Encontramos um espaço no fundo do local indicado como sendo da Prefeitura como consta nos anexos, onde verificamos que existe a possibilidade de colocar variados tipos de equipamentos esportivos no local, porém não possuímos dotação orçamentária para esta finalidade, cabendo à Gestão escolher dentre os espaços que o município possui o local que será implantado o equipamento novo.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Vidon de Carvalho
Gerente de Esportes Comunitários

A Sua Excelência o Senhor
Mário Massao Hossokawa
Câmara Municipal de Maringá

Valmir Augusto Bassina
Secretaria Municipal de Esportes e Lazer
Secretário de Esportes e Lazer
Decreto nº. 16/2017
ENTE
09/11/18

REGISTRO DE IMÓVEIS
3.º OFÍCIO
COMARCA DE MARINGÁ - PR
Evandro Buzque de Freitas Oliveira
OFICIAL TITULAR
CPF 004 303 379-94

REGISTRO GERAL

FICHA

001

LIVRO 02

MATRÍCULA N.º 11.904

RUBRICA

IMÓVEL:- LOTE de terras sob nº 63 e 64 (sessenta e três e sessenta e quatro), com a área de 117.118,60 metros quadrados, situado na - GLEBA PATRIMÔNIO MARINGÁ, deste município e comarca, dentro das divisas, metragens e confrontações seguintes:- "Divide-se:- Com o lote 63 e 64-A no rumo SO 47º19' NE numa distância de 376,91 metros;- com parte do Parque Hortência (2ª parte) no rumo SE 35º41' NO numa distância de 355,73 metros; a divisa segue subindo a margem direita do Córrego Ibitipitanga até encontrar a divisa do lote 65; finalmente com parte do lote 65 no rumo NO 21º27' SE numa distância de 396,83-metros. Todos os rumos acima mencionados, referem-se ao Norte Verdadeiro".-

PROPRIETÁRIOS:- ELIO DUARTE DIAS, cirurgião dentista, CI. 186.155-Pr., e CPF. 001 737 979 20 e sua mulher THEREZINHA CECILIA DIAS, - serventúria da justiça, CI. 186.154-Pr., e CPF. 004 654 539 53, - brasileiros, casados sob o regime de comunhão de bens, residentes e domiciliados em Nova Esperança-Pr.-

REGISTRO ANTERIOR:- Registros n.ºs. 1, 2, 3 da matrícula 1.992, registros n.ºs. 2 e 3 e averbação 6 da matrícula 3171 deste Ofício.- Dou fé. Maringá, 09 de novembro de 1990. O Of. (a.)

AV-1-11904 - Procedo a presente averbação para constar que sobre o imóvel constante da presente matrícula, existe uma servidão de passagem em favor da COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, conforme registro nº 5, da matrícula 3171 deste Ofício.- Dou fé.- Maringá, 09 de novembro de 1.990.- O Oficial (a.)

R-2-11904 - COMPRA E VENDA - TÍTULO:- Escritura pública de compra e venda lavrada nas notas do 3º Tabelião desta cidade, no livro 165-N fls 198, em data de 30-09-1993; **ADQUIRENTES:-** DARCY CORREA OLIVEIRA casado com Elzy Takahashi Oliveira, sob o regime de comunhão universal de bens, CI. 1.105.015-8-Pr., e CPF. 203.710.639-49; e ADEMAR - CORREA DE OLIVEIRA, casado com Cleudene Marcia Padovezze Oliveira sob o regime de comunhão universal de bens, CI. 905.135-Pr., CPF. - 203.705.639-72, ambos brasileiros, comerciantes, residentes nesta cidade; **TRANSMITENTES:-** ELIO DUARTE DIAS e sua mulher THEREZINHA CECILIA DIAS, residentes em Curitiba-Pr., já qualificados; **VALOR:-** CR\$ 120.000,00, valor fiscal CR\$ 3.136.800.000,00, a aquisição é feita na seguinte proporção de 50% do imóvel constante da presente matrícula a cada proprietário. Custas CPC e serventia 2835 VRC. Dou fé. Maringá, 05 de novembro de 1.993. O Oficial (a.) - - - - -

AV-3-11.904 - INCRA e NIRF - Conforme cópia do Certificado de cadastro de Imóvel Rural - CCIR 2003/2004/2005 e Certidão negativa de débitos relativos ao imposto sobre a propriedade territorial rural, expedida pela Secretaria da Receita Federal, que ficam aqui arquivados, procedo à averbação para constar que o imóvel da presente matrícula atualmente acha-se cadastrado junto ao Incra sob nº 715.107.004.944-2 e Nirf nº 3.238.342-8. Dou fé. Maringá, 13 de maio de 2009. O

SEQUE NO VERSO

11.904

MATRÍCULA N.º

R-4-11.904 - ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA - TÍTULO - Conforme contrato de empréstimo/financiamento à pessoa jurídica, com obrigações e alienação fiduciária, firmado nesta cidade, aos 05-02-2009, que fica arquivado sob nº 023, pasta 018/instrumento particular; procedo ao presente registro para constar que o imóvel constante da presente matrícula foi alienado fiduciariamente pelos proprietários, a favor da credora fiduciária CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF., com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3/4, em Brasília-DF., inscrita no CNPJ sob nº 00.360.305/0001-04, para garantir o financiamento concedido no valor de R\$ 700.000,00, em favor da empresa ÍNDIO PRODUTOS ÓPTICOS LTDA., com sede nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 79.029.021/0001-90; que se obriga a resgatar no prazo de 24 meses, taxa efetiva mensal de 1,35%, correspondente à taxa efetiva de 17,45800%; encargo inicial total: R\$ 34.341,10; vencimento da primeira prestação em 05-03-2009, vencendo-se as demais nos meses subsequentes, em iguais dias; valor da garantia fiduciária para os fins inciso VI do artigo 24 da Lei 9.514/97 é de R\$ 1.288.305,00, corrigido na forma descrita na cláusula décima terceira do título; para os fins estabelecidos no § 2º, art. 26, da Lei 9514/97, o prazo da carência é de 60 dias, contados da data de vencimento do primeiro encargo mensal vencido e não pago; conforme § único da cláusula décima primeira do título, fica assegurado a devedora/fiduciante e aos co-devedores/alienantes enquanto adimplentes, a livre utilização, por sua conta e risco, o imóvel objeto da presente matrícula. Obrigam-se pelas demais cláusulas e condições do título. Comparecendo como co-devedores/alienantes: Ademir Correa Oliveira, já qualificado, e sua mulher Cleudene Márcia Padovezze de Oliveira, brasileira, comerciante, inscrita no CPF nº 958.798.119-72 e portadora da CI. RG. nº 1.967.283-2-SSP/PR., residente e domiciliada nesta cidade; e Darcy Correa Oliveira, já qualificado, e sua mulher Elzy Takahashi Oliveira, brasileira, comerciante, inscrita no CPF nº 323.204.189-20 e portadora da CI. RG. nº 1.339.375-3-SSP/PR., residente e domiciliada nesta cidade. Apresentam-me os seguintes documentos: Certidões negativas de distribuição da Justiça Federal e Trabalhista, e Certidão negativa do Cartório Distribuidor e Anexos, todas desta comarca; Certificado de cadastro de imóvel rural - CCIR 2003/2004/2005; Certidão negativa de débitos relativos ao imposto sobre a propriedade territorial rural - Nire nº 3.238.342-8, expedida pela Secretaria da Receita Federal, em 16-04-2009, com validade até 13-10-2009; e Certidões negativas nºs 560443, 560447, 560445 e 560448, expedidas pelo IAP. Custas CPC e serventia 4.328,95 VRC = R\$ 454,54, selo de autenticidade R\$ 2,00, total R\$ 456,54. Protocolo nº 74.322 de 20/04/2009. Dou fé. Maringá, 13 de maio de 2009. O Oficial (a.)

Neide Ap. Cordoli - mat.

AV-5-11.904 - Conforme requerimento firmado em Curitiba-PR., aos 20/10/2009 e demais documentos apresentados, que ficam aqui arquivados sob nº 023, na pasta nº 015/requerimento, procedo a averbação para constar que a servidão de passagem descrita na AV-1-11.904, passa a ser exercida pela empresa COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., inscrita no CNPJ. nº 04.368.898/0001-06, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, nº 158, bloco "C", bairro Mossunguê, em Curitiba-PR. Custas CPC e serventia/arq./prenot. 76,96 VRC = R\$ 8,08, selo de autenticidade R\$ 2,00, total R\$ 10,08. Protocolo nº 77.349 de 28/10/2009. Dou fé. Maringá, 24 de novembro de 2009. O Oficial (a.)

Evandro B. de Freitas Oliveira

AV-6-11.904 - CANCELAMENTO - Conforme requerimento da Copel Distribuição S.A., já qualificada, firmado em Curitiba-PR., aos 28/12/2009, que fica arquivado sob nº 027, na pasta nº 016/requerimento; procedo a averbação de cancelamento da Servidão de Passagem descrita no AV-1-11.904 e consequentemente o cancelamento da AV-5-11.904. Custas CPC e serventia/arq./prenot. 646,96 VRC = R\$ 67,93, selo de autenticidade R\$ 2,00, total R\$ 69,93. Protocolo nº 78.385 de 05/01/2010. Dou fé. Maringá, 26 de janeiro de 2010. O oficial (a.)

Evandro B. de Freitas Oliveira

SEQUE



Prefeitura do Município de Maringá
Sistema de Geoprocessamento
Relatório de Ficha Técnica



LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL



INFORMAÇÕES DO LOTE

Número de Cadastro: 19143000
Zona: 19
Bairro: GLEBA PATRIMÔNIO MARINGÁ
Quadra Fiscal: 000
Lote: 063
Área do Terreno: 117.118,60 m²
Complemento: LT.63 E 64
Proprietário: DARCY CORREA OLIVEIRA
Testada 1: 16,00m para R. SANTO AGOSTINHO

CARACTERÍSTICAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO CONFORME LEI COMPLEMENTAR 888/2011 E ALTERAÇÕES

Zoneamento a que pertence : ZP 01 - ÁREAS DE FUNDO DE VALE LOCALIZADAS NAS ZONAS URBANA E RURAL - No processo de licenciamento de edificação atender Art. 26 e 33 da LC 888/2011 - ZP1 localizada na Área Rural
ZP - ZP 13 - PARQUE DA RUA TEODORO NEGRI
ZR2 - ZONA RESIDENCIAL DOIS
Eixo de Comércio e Serviço : ECSE para a R. ADEMIR FAVORETTO

ANEXO I - REQUISIÇÕES QUANTO AO USO DO SOLO

ZONEAMENTO

ZONA	USO PERMITIDO	USO PROIBIDO
ZR2	USO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR E BIFAMILIAR. (ATIVIDADES REGULAMENTADAS ATRAVÉS DE DECRETO). (6)	TODOS OS DEMAIS USOS.

EIXO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

ZONA	USO PERMITIDO	USO PROIBIDO
ECSE	COMÉRCIO E SERVIÇOS VICINAIS. USOS PERMITIDOS NA ZONA A QUE PERTENCE O LOTE. PERMITIDOS AS REVENDAS DE GÁS CUJA CAPACIDADE MÁXIMA DEVERÁ SER DETERMINADA DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO CERTIFICADO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS. (ATIVIDADES REGULAMENTADAS ATRAVÉS DE DECRETO)	USOS PROIBIDOS NA ZONA QUE PERTENCE E TODOS OS DEMAIS USOS.

ANEXO II - PARÂMETROS DA OCUPAÇÃO DO SOLO

ZONEAMENTO

ZONAS	DIMENS. MÍNIMA DE LOTES MEIO DE QUADRA / ESQUINA TESTADA (m) / ÁREA (m²)	ALTURA MÁXIMA DE EDIFIC. (m)	COEFIC MÁXIMO DE APROV. (un.)	TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO DO LOTE (1) (%)	AFASTAMENTO MÍNIMO DAS DIVISAS (m)							
					FRONTAL R=RES C=COM.	LATERAIS					FUNDOS	
						ATÉ 02 PAV. S/ ABERT C/ ABERT.	ATÉ 08 PAV	ATÉ 15 PAV	ATÉ 20 PAV	+ 20 PAV	ATÉ 02 PAV. S/ ABERT. C/ ABERT.	+ 2 PAV.
ZR2	12 / 300 15 / 360	TÉRR. + 1	1,4	TÉRR. E 2º PAV. 70	3	SEM=DISP COM=1,5.	-				SEM=DISP COM=1,5.	-

EIXO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

ZONAS	DIMENS. MÍNIMA DE LOTES MEIO DE QUADRA / ESQUINA TESTADA (m) / ÁREA (m²)	ALTURA MÁXIMA DE EDIFIC. (m)	COEFIC MÁXIMO DE APROV. (un.)	TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO DO LOTE (1) (%)	AFASTAMENTO MÍNIMO DAS DIVISAS (m)							
					FRONTAL R=RES C=COM.	LATERAIS					FUNDOS	
						ATÉ 02 PAV. S/ ABERT C/ ABERT.	ATÉ 08 PAV	ATÉ 15 PAV	ATÉ 20 PAV	+ 20 PAV	ATÉ 02 PAV. S/ ABERT. C/ ABERT.	+ 2 PAV.

ECSE	REQUISITOS DA ZONA A QUE PERTENCE	TÉRR. E 2º PAV. 80	R=3 C=DISP.	REQUISITOS DA ZONA A QUE PERTENCE
------	-----------------------------------	-----------------------	-------------	-----------------------------------

- (1) O SUBSOLO PODERÁ OCUPAR ATÉ 90% DA SUPERFÍCIE DO LOTE EM ZONA ONDE A ÁREA PERMEÁVEL MÍNIMA FOR DE 10%, E ATÉ 80% ONDE ESTA FOR DE 20%.
- (2) CONFORME A LC 1043/2016 ONDE SE LÊ ZE1C CONSIDERAR ZE1C* QUE REFERE-SE AO SETOR COMERCIAL DA GLEBA C E ONDE SE LÊ ZE1C_NC CONSIDERAR ZE1C* REFERE-SE AO SETOR NÃO COMERCIAL DA GLEBA C DO NOVO CENTRO.
- (3) NA ZE1B E NA ZE1B A ÁREA PERMEÁVEL SERÁ DE 20% (VINTE POR CENTO) NO MÍNIMO, DA ÁREA TOTAL DO LOTE.
- (4) AS ZEIS CUJA IMPLANTAÇÃO FOI FEITA ATRAVÉS DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC APRESENTAM A OCUPAÇÃO UNIFAMILIAR. ESTA LEI NÃO FOI REVOGADA PELA 888/2011 POIS TRATA-SE DE UM LOTEAMENTO FINANCIADO PELO PAC.
- (5) PARA FACILITAR A VISUALIZAÇÃO QUANTO AOS PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO, NA TABELA ACIMA FORAM DESCRITOS OS PARÂMETROS CONFORME O ORIGINAL DA LC1043/2016 REFERENTE ÀS CARACTERÍSTICAS DA ZUE ONDE PARA: LOTEAMENTOS FECHADOS E CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS EM ZRU: PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO DA ZR1. PARQUES INDUSTRIAIS EM ZRU: PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO DA Z13. FAIXAS DE 300 METROS DE CADA LADO DAS RODOVIAS BR376 E PR 317 EM ZRU: PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO DO SER.
- (6) CONFORME ALÍNEA "B" 52º DO ART. 19 DA LC888/2011, NA ZR2, A CONSTRUÇÃO DE 2 RESIDÊNCIAS (GEMINADA OU NÃO), PARA LOTES EXISTENTES EM PARCELAMENTO DE SOLO APÓS 01/01/2010 DEVEM APRESENTAR AS FRAÇÕES CONFORME SEQUE: EM MEIO DE QUADRA TER TESTADA E LARGURA MÉDIA MÍNIMAS DE 8,00M E ÁREA MÍNIMA DE 200,00M²; EM ESQUINA TER TESTADA E LARGURA MÉDIA MÍNIMAS DE 11,00M E ÁREA MÍNIMA DE 275,00M².

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES LC888/2011 DISPONÍVEL EM [HTTP://WWW.MARINGA.PR.GOV.BR/](http://www.maringa.pr.gov.br/) ARTIGOS RELEVANTES: 4º (DEFINIÇÕES), 7º (DESCRIPTIVO DO ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO), 8º (LOTEAMENTOS FECHADOS), 12º (EIXOS RESIDENCIAIS), 13º (EIXOS DE COMÉRCIO E SERVIÇOS), 14º, 18, 21º.

OBSERVAÇÃO:
OS COMÉRCIOS E SERVIÇOS CENTRAIS, SETORIAIS E VICINAIS, BEM COMO AS INDÚSTRIAS INCÔMODAS E NOCIVAS COMPREENDEM TODAS AS ATIVIDADES REGULAMENTADAS ATRAVÉS DO DECRETO 1286/2015, QUE REGULAMENTA OS USOS PERMISSÍVEIS, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 951, DE 18 DE JULHO DE 2013.

QUANDO SE TRATAR DE LOTE RURAL, A BASE DO GEOPROCESSAMENTO ESTÁ CONFORME MAPA DA COMPANHIA DE MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ, PORTANTO, EM CASO DE LOTES SUBDIVIDIDOS, PODERÁ NÃO CONDIZER COM A REALIDADE. ESTA CONSULTA É APENAS PARA NORTEAR O MUNICÍPIO DAS CARACTERÍSTICAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO QUE INCIDEM SOBRE O LOTE ORIGINAL.

NOTA:
ESTE DOCUMENTO É APENAS UM OBJETO QUE NORTEIA O PROFISSIONAL, NÃO O EXIME DE CONSULTAR A LEGISLAÇÃO VIGENTE, OU SEJA: I. PARA APROVAÇÃO DE PROJETO DEVE-SE CONSULTAR A LC 1045/2016, LC 888/2011 E SEUS ANEXOS, BEM COMO O DECRETO 1387/2011 QUE CONTEM O DESCRIÇÃO DOS EIXOS DE COMÉRCIO E SERVIÇOS; II. PARA ABERTURA DE EMPRESAS DEVE-SE CONSULTAR A LC 888/2011 E SEUS ANEXOS, BEM COMO OS DECRETOS 1387/2011 E 1286/2015 (REGULAMENTA OS USOS PERMISSÍVEIS, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 951, DE 18 DE JULHO DE 2013).



Prefeitura do Município de Maringá
Sistema de Geoprocessamento
Relatório de Ficha Técnica



LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL



INFORMAÇÕES DO LOTE

Número de Cadastro: 19450900
Zona: 19
Bairro: JARDIM NOROESTE
Quadra Fiscal: 218
Lote: 001
Área do Terreno: 2.322,52 m²
Complemento: ESPAÇO LIVRE DE USO PÚBLICO
Proprietário: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Testada 1: 120,77m para R. DIVA FORNAZA
MARCHIOTTI, PIONEIRA
Testada 2: 23,86m para R. KUNIKATSU TANIUCHI
Testada 3: 19,65m para R. ANTÔNIO PRIMO
MILANI, PROFESSOR

CARACTERÍSTICAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO CONFORME LEI COMPLEMENTAR 888/2011 E ALTERAÇÕES

Zoneamento a que pertence: ZR2 - ZONA RESIDENCIAL DOIS

Eixo de Comércio e Serviço: O eixo não é comercial.

ANEXO I - REQUISIÇÕES QUANTO AO USO DO SOLO

ZONEAMENTO

ZONA	USO PERMITIDO	USO PROIBIDO
ZR2	USO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR E BIFAMILIAR. (ATIVIDADES REGULAMENTADAS ATRAVÉS DE DECRETO). (6)	TODOS OS DEMAIS USOS.

ANEXO II - PARÂMETROS DA OCUPAÇÃO DO SOLO

ZONEAMENTO

ZONAS	DIMENS. MÍNIMA DE LOTES MEIO DE QUADRA / ESQUINA TESTADA (m) / ÁREA (m²)	ALTURA MÁXIMA DE EDIFIC. (m)	COEFIC MÁXIMO DE APROV. (un.)	TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO DO LOTE (1) (%)	AFASTAMENTO MÍNIMO DAS DIVISAS (m)							
					FRONTAL R=RES C=COM.	LATERAIS					FUNDOS	
						ATÉ 02 PAV. S/ ABERT C/ ABERT.	ATÉ 08 PAV	ATÉ 15 PAV	ATÉ 20 PAV	+ 20 PAV	ATÉ 02 PAV. S/ ABERT. C/ ABERT.	+ 2 PAV.
ZR2	12 / 300 15 / 360	TÉRR. + 1	1,4	TÉRR. E 2º PAV. 70	3	SEM=DISP COM=1,5.	-			SEM=DISP COM=1,5.	-	

- (1) O SUBSOLO PODERÁ OCUPAR ATÉ 90% DA SUPERFÍCIE DO LOTE EM ZONA ONDE A ÁREA PERMEÁVEL MÍNIMA FOR DE 10%, E ATÉ 80% ONDE ESTA FOR DE 20%.
- (2) CONFORME A LC 1043/2016 ONDE SE LÊ ZE1C CONSIDERAR ZE1C* QUE REFERE-SE AO SETOR COMERCIAL DA GLEBA C E ONDE SE LÊ ZE1C_NC CONSIDERAR ZE1C* REFERE-SE AO SETOR NÃO COMERCIAL DA GLEBA C DO NOVO CENTRO.
- (3) NA ZE16 E NA ZE18 A ÁREA PERMEÁVEL SERÁ DE 20% (VINTE POR CENTO) NO MÍNIMO, DA ÁREA TOTAL DO LOTE.
- (4) AS ZEIS CUJA IMPLANTAÇÃO FOI FEITA ATRAVÉS DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC APRESENTAM A OCUPAÇÃO UNIFAMILIAR. ESTA LEI NÃO FOI REVOGADA PELA 888/2011 POIS TRATA-SE DE UM LOTEAMENTO FINANCIADO PELO PAC.
- (5) PARA FACILITAR A VISUALIZAÇÃO QUANTO AOS PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO, NA TABELA ACIMA FORAM DESCRITOS OS PARÂMETROS CONFORME O ORIGINAL DA LC1043/2016 REFERENTE ÀS CARACTERÍSTICAS DA ZUE ONDE PARA: LOTEAMENTOS FECHADOS E CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS EM ZRU: PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO DA ZR1. PARQUES INDUSTRIAIS EM ZRU: PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO DA Z13. FAIXAS DE 300 METROS DE CADA LADO DAS RODOVIAS BR376 E PR 317 EM ZRU: PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO DO SER.
- (6) CONFORME ALÍNEA "B" §2º DO ART.19 DA LC888/2011, NA ZR2, A CONSTRUÇÃO DE 2 RESIDÊNCIAS (GEMINADA OU NÃO), PARA LOTES EXISTENTES EM PARCELAMENTO DE SOLO APÓS 01/01/2010 DEVEM APRESENTAR AS FRAÇÕES CONFORME SEGUIR: EM MEIO DE QUADRA TER TESTADA E LARGURA MÉDIA MÍNIMAS DE 8,00M E ÁREA MÍNIMA DE 200,00M²; EM ESQUINA TER TESTADA E LARGURA MÉDIA MÍNIMAS DE 11,00M E ÁREA MÍNIMA DE 275,00M².

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES LC888/2011 DISPONÍVEL EM [HTTP://WWW.MARINGA.PR.GOV.BR/ARTIGOS RELEVANTES](http://www.maringa.pr.gov.br/artigos-relevantes): 4º (DEFINIÇÕES), 7º (DESCRIPTIVO DO ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO), 6º (LOTEAMENTOS FECHADOS), 12º (EIXOS RESIDENCIAIS), 13º (EIXOS DE COMÉRCIO E SERVIÇOS), 14º, 18, 21º.

OBSERVAÇÃO: OS COMÉRCIOS E SERVIÇOS CENTRAIS, SETORIAIS E VICINAIS, BEM COMO AS INDÚSTRIAS INCOMODAS E NOCIVAS COMPREENDEM TODAS AS ATIVIDADES REGULAMENTADAS ATRAVÉS DO DECRETO 1286/2015, QUE REGULAMENTA OS USOS PERMISSÍVEIS, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 951, DE 18 DE JULHO DE 2013.

QUANDO SE TRATAR DE LOTE RURAL, A BASE DO GEOPROCESSAMENTO ESTÁ CONFORME MAPA DA COMPANHIA DE MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ, PORTANTO, EM CASO DE LOTES SUBDIVIDIDOS, PODERÁ NÃO CONDIZER COM A REALIDADE. ESTA CONSULTA É APENAS PARA NORTEAR O MUNICÍPIO DAS CARACTERÍSTICAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO QUE INCIDEM SOBRE O LOTE ORIGINAL.

NOTA: ESTE DOCUMENTO É APENAS UM OBJETO QUE NORTEIA O PROFISSIONAL, NÃO O EXIME DE CONSULTAR A LEGISLAÇÃO VIGENTE, OU SEJA: I. PARA APROVAÇÃO DE PROJETO DEVE-SE CONSULTAR A LC 1045/2016, LC 888/2011 E SEUS ANEXOS, BEM COMO O DECRETO 1387/2011 QUE CONTEM O DESCRIÇÃO DOS EIXOS DE COMÉRCIO E SERVIÇOS; II. PARA ABERTURA DE EMPRESAS DEVE-SE CONSULTAR A LC 888/2011 E SEUS ANEXOS, BEM COMO OS DECRETOS 1387/2011 E 1286/2015 (REGULAMENTA OS USOS PERMISSÍVEIS, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 951, DE 18 DE JULHO DE 2013).



Prefeitura do Município de Maringá
Sistema de Geoprocessamento
Relatório de Ficha Técnica



LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL



INFORMAÇÕES DO LOTE

Número de Cadastro: 19453900
Zona: 19
Bairro: JARDIM NOROESTE
Quadra Fiscal: 219
Lote: 002
Área do Terreno: 543,96 m²
Complemento: ÁREA DE INTERESSE PÚBLICO
Proprietário: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Testada 1: 26,97m para R. DIVA FORNAZA
MARCHIOTTI, PIONEIRA
Testada 2: 26,83m para R. TEODORO
NEGRI, PIONEIRO

CARACTERÍSTICAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO CONFORME LEI COMPLEMENTAR 888/2011 E ALTERAÇÕES

Zoneamento a que pertence: ZR2 - ZONA RESIDENCIAL DOIS

Eixo de Comércio e Serviço: O eixo não é comercial.

ANEXO I - REQUISIÇÕES QUANTO AO USO DO SOLO

ZONEAMENTO

ZONA	USO PERMITIDO	USO PROIBIDO
ZR2	USO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR E BIFAMILIAR. (ATIVIDADES REGULAMENTADAS ATRAVÉS DE DECRETO). (6)	TODOS OS DEMAIS USOS.

ANEXO II - PARÂMETROS DA OCUPAÇÃO DO SOLO

ZONEAMENTO

ZONAS	DIMENS. MÍNIMA DE LOTES MEIO DE QUADRA / ESQUINA TESTADA (m) / ÁREA (m²)	ALTURA MÁXIMA DE EDIFIC. (m)	COEFIC MÁXIMO DE APROV. (un.)	TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO DO LOTE (1) (%)	AFASTAMENTO MÍNIMO DAS DIVISAS (m)							
					FRONTAL R=RES C=COM.	LATERAIS					FUNDOS	
						ATÉ 02 PAV. S/ ABERT C/ ABERT.	ATÉ 08 PAV	ATÉ 15 PAV	ATÉ 20 PAV	+ 20 PAV	ATÉ 02 PAV. S/ ABERT. C/ ABERT.	+ 2 PAV.
ZR2	12 / 300 15 / 360	TÉRR. + 1	1,4	TÉRR. E 2º PAV. 70	3	SEM=DISP COM=1,5.	-			SEM=DISP COM=1,5.	-	

- (1) O SUBSOLO PODERÁ OCUPAR ATÉ 90% DA SUPERFÍCIE DO LOTE EM ZONA ONDE A ÁREA PERMEÁVEL MÍNIMA FOR DE 10%, E ATÉ 80% ONDE ESTA FOR DE 20%.
- (2) CONFORME A LC 1043/2016 ONDE SE LÊ ZE1C CONSIDERAR ZE1C* QUE REFERE-SE AO SETOR COMERCIAL DA GLEBA C E ONDE SE LÊ ZE1C_NC CONSIDERAR ZE1C* REFERE-SE AO SETOR NÃO COMERCIAL DA GLEBA C DO NOVO CENTRO.
- (3) NA ZE16 E NA ZE18 A ÁREA PERMEÁVEL SERÁ DE 20% (VINTE POR CENTO) NO MÍNIMO, DA ÁREA TOTAL DO LOTE.
- (4) AS ZEIS CUJA IMPLANTAÇÃO FOI FEITA ATRAVÉS DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC APRESENTAM A OCUPAÇÃO UNIFAMILIAR. ESTA LEI NÃO FOI REVOGADA PELA 888/2011 POIS TRATA-SE DE UM LOTEAMENTO FINANCIADO PELO PAC.
- (5) PARA FACILITAR A VISUALIZAÇÃO QUANTO AOS PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO, NA TABELA ACIMA FORAM DESCRITOS OS PARÂMETROS CONFORME O ORIGINAL DA LC1043/2016 REFERENTE ÀS CARACTERÍSTICAS DA ZUE ONDE PARA: LOTEAMENTOS FECHADOS E CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS EM ZRU; PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO DA ZR1. PARQUES INDUSTRIAIS EM ZRU; PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO DA Z13. FAIXAS DE 300 METROS DE CADA LADO DAS RODOVIAS BR376 E PR 317 EM ZRU; PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO DO SER.
- (6) CONFORME ALÍNEA "B" §2º DO ART. 19 DA LC888/2011, NA ZR2, A CONSTRUÇÃO DE 2 RESIDÊNCIAS (GEMINADA OU NÃO), PARA LOTES EXISTENTES EM PARCELAMENTO DE SOLO APÓS 01/01/2010 DEVEM APRESENTAR AS FRAÇÕES CONFORME SEGUIR: EM MEIO DE QUADRA TER TESTADA E LARGURA MÉDIA MÍNIMAS DE 8,00M E ÁREA MÍNIMA DE 200,00M²; EM ESQUINA TER TESTADA E LARGURA MÉDIA MÍNIMAS DE 11,00M E ÁREA MÍNIMA DE 275,00M².

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES LC888/2011 DISPONÍVEL EM [HTTP://WWW.MARINGA.PR.GOV.BR/](http://www.maringa.pr.gov.br/) ARTIGOS RELEVANTES: 4º (DEFINIÇÕES), 7º (DESCRIPTIVO DO ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO), 8º (LOTEAMENTOS FECHADOS), 12º (EIXOS RESIDENCIAIS), 13º, (EIXOS DE COMÉRCIO E SERVIÇOS), 14º, 18, 21º.

OBSERVAÇÃO:
OS COMÉRCIOS E SERVIÇOS CENTRAIS, SETORIAIS E VICINAIS, BEM COMO AS INDÚSTRIAS INOCUAS E NOCIVAS COMPREENDEM TODAS AS ATIVIDADES REGULAMENTADAS ATRAVÉS DO DECRETO 1286/2015, QUE REGULAMENTA OS USOS PERMISSÍVEIS, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 951, DE 18 DE JULHO DE 2013.

QUANDO SE TRATAR DE LOTE RURAL, A BASE DO GEOPROCESSAMENTO ESTÁ CONFORME MAPA DA COMPANHIA DE MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ. PORTANTO, EM CASO DE LOTES SUBDIVIDIDOS, PODERÁ NÃO CONDIZER COM A REALIDADE. ESTA CONSULTA É APENAS PARA NORTEAR O MUNICÍPIO DAS CARACTERÍSTICAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO QUE INCIDEM SOBRE O LOTE ORIGINAL.

NOTA:

ESTE DOCUMENTO É APENAS UM OBJETO QUE NORTEIA O PROFISSIONAL, NÃO O EXIME DE CONSULTAR A LEGISLAÇÃO VIGENTE, OU SEJA: I. PARA APROVAÇÃO DE PROJETO DEVE-SE CONSULTAR A LC 1043/2016, LC 888/2011 E SEUS ANEXOS, BEM COMO O DECRETO 1387/2011 QUE CONTEM O DESCRIÇÃO DOS EIXOS DE COMÉRCIO E SERVIÇOS; II. PARA ABERTURA DE EMPRESAS DEVE-SE CONSULTAR A LC 888/2011 E SEUS ANEXOS, BEM COMO OS DECRETOS 1387/2011 E 1286/2015 (REGULAMENTA OS USOS PERMISSÍVEIS, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 951, DE 18 DE JULHO DE 2013).



Prefeitura do Município de Maringá
Sistema de Geoprocessamento
Relatório de Ficha Técnica



LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL



INFORMAÇÕES DO LOTE

Número de Cadastro: 19451900
Zona: 19
Bairro: JARDIM NOROESTE
Quadra Fiscal: 219
Lote: 001
Área do Terreno: 3.099,98 m²
Complemento: EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO
Proprietário: MUNICIPIO DE MARINGÁ
Testada 1: 129,91m para R. DIVA FORNAZA
MARCHIOTTI, PIONEIRA
Testada 2: 24,33m para R. KUNIKATSU TANIUCHI

CARACTERÍSTICAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO CONFORME LEI COMPLEMENTAR 888/2011 E ALTERAÇÕES

Zoneamento a que pertence: ZR2 - ZONA RESIDENCIAL DOIS

Eixo de Comércio e Serviço: O eixo não é comercial.

ANEXO I - REQUISITOS QUANTO AO USO DO SOLO

ZONEAMENTO

ZONA	USO PERMITIDO	USO PROIBIDO
ZR2	USO RESIDENCIAL UNIFAMILIAR E BIFAMILIAR. (ATIVIDADES REGULAMENTADAS ATRAVÉS DE DECRETO). (6)	TODOS OS DEMAIS USOS.

ANEXO II - PARÂMETROS DA OCUPAÇÃO DO SOLO

ZONEAMENTO

ZONAS	DIMENS. MÍNIMA DE LOTES MEIO DE QUADRA / ESQUINA TESTADA (m) / ÁREA (m²)	ALTURA MÁXIMA DE EDIFIC. (m)	COEFIC MÁXIMO DE APROV. (un.)	TAXA MÁXIMA DE OCUPAÇÃO DO LOTE (1) (%)	AFASTAMENTO MÍNIMO DAS DIVISAS (m)							
					FRONTAL R=RES C=COM.	LATERAIS					FUNDOS	
						ATÉ 02 PAV. S/ ABERT C/ ABERT.	ATÉ 08 PAV	ATÉ 15 PAV	ATÉ 20 PAV	+ 20 PAV	ATÉ 02 PAV. S/ ABERT. C/ ABERT.	+ 2 PAV.
ZR2	12 / 300 15 / 360	TÉRR. + 1	1,4	TÉRR. E 2º PAV. 70	3	SEM=DISP COM=1,5.	-			SEM=DISP COM=1,5.	-	

(1) O SUBSOLO PODERÁ OCUPAR ATÉ 90% DA SUPERFÍCIE DO LOTE EM ZONA ONDE A ÁREA PERMEÁVEL MÍNIMA FOR DE 10% E ATÉ 80% ONDE ESTA FOR DE 20%.
(2) CONFORME A LC 1043/2016 ONDE SE LÊ ZE1C CONSIDERAR ZE1C* QUE REFERE-SE AO SETOR COMERCIAL DA GLEBA C E ONDE SE LÊ ZE1C_NC CONSIDERAR ZE1C* REFERE-SE AO SETOR NÃO COMERCIAL, DA GLEBA C DO NOVO CENTRO.
(3) NA ZE1B E NA ZE1B A ÁREA PERMEÁVEL SERÁ DE 20% (VINTE POR CENTO) NO MÍNIMO, DA ÁREA TOTAL DO LOTE.
(4) AS ZEIS CUJA IMPLANTAÇÃO FOI FEITA ATRAVÉS DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC APRESENTAM A OCUPAÇÃO UNIFAMILIAR. ESTA LEI NÃO FOI REVOGADA PELA 888/2011 POIS TRATA-SE DE UM LOTEAMENTO FINANCIADO PELO PAC.
(5) PARA FACILITAR A VISUALIZAÇÃO QUANTO AOS PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO, NA TABELA ACIMA FORAM DESCRITOS OS PARÂMETROS CONFORME O ORIGINAL DA LC1043/2016 REFERENTE ÀS CARACTERÍSTICAS DA ZUE ONDE PARA: LOTEAMENTOS FECHADOS E CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS EM ZRU; PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO DA ZR1; PARQUES INDUSTRIAIS EM ZRU; PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO DA Z3; FAIXAS DE 300 METROS DE CADA LADO DAS RODOVIAS BR376 E PR 317 EM ZRU; PARÂMETROS DE OCUPAÇÃO DO SOLO DO SER.
(6) CONFORME ALÍNEA "B" §2º DO ART. 19 DA LC888/2011, NA ZR2, A CONSTRUÇÃO DE 2 RESIDÊNCIAS (GEMINADA OU NÃO), PARA LOTES EXISTENTES EM PARCELAMENTO DE SOLO APÓS 01/01/2010 DEVEM APRESENTAR AS FRAÇÕES CONFORME SEGUE: EM MEIO DE QUADRA TER TESTADA E LARGURA MÉDIA MÍNIMAS DE 8,00M E ÁREA MÍNIMA DE 200,00M²; EM ESQUINA TER TESTADA E LARGURA MÉDIA MÍNIMAS DE 11,00M E ÁREA MÍNIMA DE 275,00M².

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES LC888/2011 DISPONÍVEL EM [HTTP://WWW.MARINGA.PR.GOV.BR/](http://WWW.MARINGA.PR.GOV.BR/) ARTIGOS RELEVANTES: 4º (DEFINIÇÕES), 7º (DESCRIPTIVO DO ZONEAMENTO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO), 8º (LOTEAMENTOS FECHADOS), 12º (EIXOS RESIDENCIAIS), 13º (EIXOS DE COMÉRCIO E SERVIÇOS), 14º, 18, 21º.

OBSERVAÇÃO:
OS COMÉRCIOS E SERVIÇOS CENTRAIS, SETORIAIS E VICINAIS, BEM COMO AS INDÚSTRIAS INCÔMODAS E NOCIVAS COMPREENDEM TODAS AS ATIVIDADES REGULAMENTADAS ATRAVÉS DO DECRETO 1286/2015, QUE REGULAMENTA OS USOS PERMISSÍVEIS, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 951, DE 18 DE JULHO DE 2013.
QUANDO SE TRATAR DE LOTE RURAL, A BASE DO GEOPROCESSAMENTO ESTÁ CONFORME MAPA DA COMPANHIA DE MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ, PORTANTO, EM CASO DE LOTES SUBDIVIDIDOS, PODERÁ NÃO CONDIZER COM A REALIDADE. ESTA CONSULTA É APENAS PARA NORTEAR O MUNICÍPIO DAS CARACTERÍSTICAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO QUE INCIDEM SOBRE O LOTE ORIGINAL.

NOTA:
ESTE DOCUMENTO É APENAS UM OBJETO QUE NORTEIA O PROFISSIONAL, NÃO O EXIME DE CONSULTAR A LEGISLAÇÃO VIGENTE, OU SEJA: I. PARA APROVAÇÃO DE PROJETO DEVE-SE CONSULTAR A LC 1045/2016, LC 888/2011 E SEUS ANEXOS, BEM COMO O DECRETO 1387/2011 QUE CONTEM O DESCRIÇÃO DOS EIXOS DE COMÉRCIO E SERVIÇOS; II. PARA ABERTURA DE EMPRESAS DEVE-SE CONSULTAR A LC 888/2011 E SEUS ANEXOS, BEM COMO OS DECRETOS 1387/2011 E 1286/2015 (REGULAMENTA OS USOS PERMISSÍVEIS, CONFORME AUTORIZADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 951, DE 18 DE JULHO DE 2013).